



Lapa, 26 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 030/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Leila Aubriff Klénk*  
Leila Aubriff Klénk  
Prefeita Municipal

*Agir como praça  
30/04/2013  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dengo Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo N°: 08 / 2013 | 527

30/04/2013 - 13:29

*C*  
Responsável: INE

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI N° 030, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 301.326,53 (Trezentos e Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos), dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.1.026 – Pavimentação Ruas Miguel Pedro e Jorge Montenegro (C.R. nº 386.048-13/2012/MCIDADES/CAIXA)	
4.4.90.51.00.00.00.00.1892 – Obras e Instalações.....	R\$ 295.300,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 6.026,53
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 301.326,53</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrec. da conta 647033-2 – CEF.....	R\$ 295.300,00
O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:	
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
15.452.0042.2.084 – Serviços Urbanos e Limpeza Urbana	
397: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000–Obras e Instalações.....	R\$ 6.026,53
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 301.326,53</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Abril de 2013.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 030, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial destinado a Pavimentação das Ruas Miguel Pedro e Jorge Montenegro.

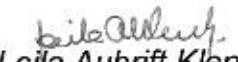
A pavimentação está sendo proposta para as Ruas do Conjunto Residencial Primavera nas vias que ligam ao centro. Com fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas diminuindo a concentração de poeira em tempo seco e a lama em dias chuvosos.

Foi solicitado recursos ao Ministério das Cidades, para a pavimentação, o que foi atendido através de contrato de repasse nº 386.048-13/2012.

Com a justificativa encaminho o contrato de repasse com a Caixa onde as fls 12, encontra-se inserido a justificativa que melhor elucidará o assunto.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de abril de 2013.

  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## Contrato de Repasse



CONTRATO DE REPASSE N° 386.048-13/2012/MCIDADES/CAIXA  
PROCESSO N° 770255/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MP sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Lapa/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, portador do RG nº 890.157-0/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à R Senador Souza Naves, 1329, Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação e urbanização de vias.

### MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)

LAPA.

### CONDICÃO SUSPENSIVA

Documentação: 1) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada e atendimento às Normas de Acessibilidade, 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação do órgão ambiental, solicitado no check list.

### DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 6.026,53 (seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 301.326,53.

Nota de Empenho nº 2012NE800212, emitida em 14/06/2012, no valor de R\$ 295.300,00, Unidade Gestora 175004, Gestão

Programa de Trabalho: 1545120541D730058.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 0393, conta corrente nº 006.00647033-2.

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos



## Contrato de Repasse



- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.



7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

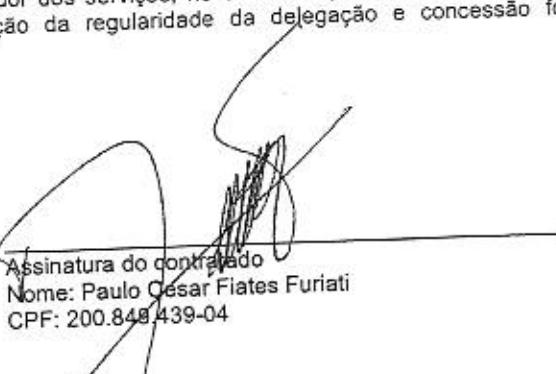
Curitiba, 29 de novembro de 2012  
Local/Data

Assinatura do contratante  
Nome: Fábio Cornelós  
CPF: 236.745.041-20



Fábio Cornelós  
Superintendente Regional  
SR Curitiba Oeste/PR

Assinatura do contratado  
Nome: Paulo Cesar Fiates Furiati  
CPF: 200.848.439-04



## Testemunhas

  
Nome: MATILDE HORITA  
CPF: 036.097.679-68

  
Nome: MATILDE HORITA  
CPF 566.001.679-68

  
Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO  
CPF: 030.331.748-05



Nº / ANO DA PROPOSTA:

026420/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Pavimentação e urbanização de vias

JUSTIFICATIVA:

O município de Lapa está localizado a uma altitude de 908 metros, acima do nível do mar na região sudeste do estado do Paraná, Planalto Meridional, por isto possui clima subtropical mesotérmico brando com suas estações do ano bem definidas. Encontra-se a 60 Km da capital do Paraná, possui uma população de 41.838 habitante, sendo assim distribuídos: na área urbana 24.070 hab e 17.768 hab na zona rural predominando o sexo masculino com 21.180 e 20.658 feminino, possui um centro histórico com 14 (quatorze) quarteirões com 235 (duzentos e trinta e cinco) imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico. A pavimentação está sendo proposta para as ruas do Conjunto Residencial Primavera nas vias que ligam ao centro. Com fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas diminuindo a concentração de poeira em tempo seco e à lama em dias chuvosos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DAS CIDADES		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 16919661934		NOME DO RESPONSÁVEL: LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SAUS QD 1 LT 1/6 SALA 901 ED TELEMONDII II		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70070-010	

## 2 - DADOS DO PROPONENTE



<b>PROONENTE:</b> 76020452000105					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:</b> LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:</b> PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
<b>CIDADE:</b> LAPA	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 7657	<b>CEP:</b> 83750-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 41-35478000
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0393-0		<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066470332		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE:</b> 20084943904			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PAULO CESAR FIATES FURIATI		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE:</b> RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

**3- DADOS DO INTERVENIENTE**



## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 301.326,53	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 6.026,53	
VALOR DOS REPASSE:	Ano	Valor
	2012	R\$ 295.300,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 6.026,53	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/11/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/02/2015	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2015	

## 5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Pavimentação de vias.

UNIDADE DE MEDIDA: UN	QUANTIDADE: 1.0		
Valor: R\$ 301.326,53	Ínicio 29/11/2012	Término Previsto: 31/12/2012	
Valor Global: R\$ 301.326,53			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP: 83750-000
Endereço: Rua Miguel Pedro e Rua Jorge Montenegro localizadas no Conjunto Primavera.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pavimentação de vias.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 301.326,53	Ínicio Previsto: 29/11/2012	Término 31/12/2012

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2012
META N°: 1 Descrição: Pavimentação de vias.	VALOR DA META: R\$ 295.300,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 295.300,00	PARCELA N°:1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2012
META N°: 1 Descrição: Pavimentação de vias.	VALOR DA META: R\$ 6.026,53
VALOR DO REPASSE: R\$ 6.026,53	PARCELA N°:1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Fl. N° 15  
Câmara  
Lapa - Parana

DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pavimentação e urbanização de vias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Pedro e Rua Jorge Montenegro localizadas no Conjunto			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 301.326,53	V.TOTAL: R\$ 301.326,53

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
Código 449051	R\$ 301.326,53	R\$ 301.326,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 301.326,53</b>				

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

*beira Almeida.*

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

NOME: doc20120531211604.pdf

Descrição: Ofício n 251/2012 Deputada Federal Rosane Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 030/2013

**Autor:** Executivo Municipal

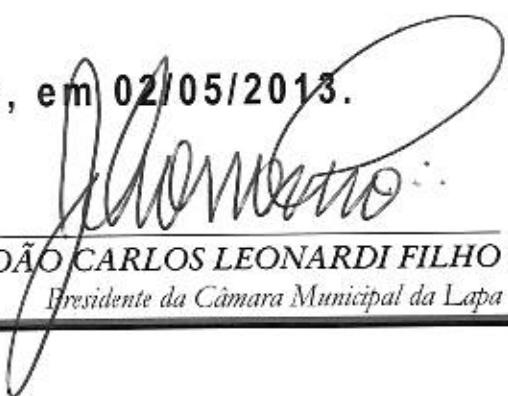
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

### À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 030/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013

**FANELON BUENO MOREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE - FANELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 030/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 08/05/2013

**FENELON BUENO MOREIRA**

Presidente da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 30/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2013.**

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 030/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 030/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° \_\_\_\_\_/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Márcio J. L. Santos

Em 08/05/2013

Élio Narlok Wesołowski

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

Willy

*Relator*

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - **ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Projeto de Lei nº 030/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 301.326,53 (trezentos e um mil, trezentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto esclarece que o crédito será utilizado para destinação da Pavimentação das Ruas Miguel Pedro e Jorge Montenegro.

A Pavimentação está sendo proposta para o conjunto Primavera, pois ambas as vias ligam ao centro da cidade.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se que com a pavimentação haverá melhoraria na qualidade de vida das pessoas que residem naquela localidade diminuindo a concentração de poeira em tempo seco e a lama em dias chuvosos.

Quanto aos recursos estes são oriundos do Ministério das Cidades através de contrato de repasse nº 386.048-130/2012, conforme contrato anexo.

Tem como amparo legal o texto Constitucional extraíndo-se do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*Art.167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

E ainda, sobre o mesmo assunto a Lei nº 4320/64, diz que;

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

O artigo 2º do Projeto de Lei esclarece que para a cobertura do crédito autorizado serão empregados como recurso o excesso de arrecadação da conta 647033-2 – CEF, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Também haverá o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação, obras e urbanismo; departamento de serviços urbanos e

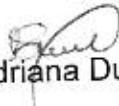


## ASSESSORIA JURÍDICA

limpeza pública; serviços urbanos e limpeza urbana; obras e instalações, sendo que o autor anexou ao Projeto cópia do convênio/contrato de repasse firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades o qual é representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lapa visando a pavimentação de ruas que ligam ao centro da cidade. Além disso, juntou cópia do plano de trabalho e a forma do repasse para execução do objeto do Projeto de Lei.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente.

É o parecer.

  
Clarice Adriana Dussmann  
OAB/PR 63.637



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 030/2013

**Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 301.326,53 (trezentos e um mil, trezentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto esclarece que o crédito será utilizado para destinação da Pavimentação das Ruas Miguel Pedro e Jorge Montenegro.

A Pavimentação está sendo proposta para o conjunto Primavera, pois ambas as vias ligam ao centro da cidade.

Verifica-se que com a pavimentação haverá melhoraria na qualidade de vida das pessoas diminuindo a concentração de poeira em tempo seco e a lama em dias chuvosos.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

No que se refere aos recursos estes são oriundos do Ministério das Cidades, através de contrato de repasse nº 386.048-130/2012, conforme contrato anexo.

O suporte Constitucional encontra-se amparado pelo texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Nos termos do artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão empregados como recurso o excesso de arrecadação da conta 647033-2 – CEF, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Haverá ainda, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação, obras e urbanismo; departamento de serviços urbanos e limpeza pública; serviços urbanos e limpeza urbana; obras e instalações, sendo que



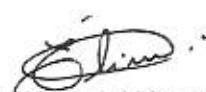
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

o autor anexou ao Projeto cópia do convênio/contrato de repasse firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades o qual é representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lapa visando a pavimentação de ruas que ligam ao centro da cidade. Além disso, juntou cópia do plano de trabalho e a forma do repasse para execução do objeto do Projeto de Lei.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de junho de 2013.

  
Élio Narlok Wesolowski  
Relator

Fenelon Bueno Moreira  
Presidente

  
Wilmar José Horning  
Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

Fl. N° 29  
M  
Câmara  
Lapa - Paraná  
2013

### COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 030/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 301.326,53 (trezentos e um mil, trezentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto esclarece que o crédito será utilizado para destinação da Pavimentação das Ruas Miguel Pedro e Jorge Montenegro.

A Pavimentação está sendo proposta para o conjunto Primavera, pois ambas as vias ligam ao centro da cidade.

Verifica-se que com a pavimentação haverá melhoraria na qualidade de vida das pessoas diminuindo a concentração de poeira em tempo seco e a lama em dias chuvosos.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que se refere aos recursos estes são oriundos do Ministério das Cidades, através de contrato de repasse n° 386.048-130/2012, conforme contrato anexo.

O suporte Constitucional encontra-se amparado pelo texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Nos termos do artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão empregados como recurso o excesso de arrecadação da conta 647033-2 – CEF, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Haverá ainda, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação, obras e urbanismo; departamento de serviços urbanos e limpeza pública; serviços urbanos e limpeza urbana; obras e instalações, sendo que o autor anexou ao Projeto cópia do convênio/contrato de repasse firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades o qual é representado pela



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Caixa Econômica Federal e o Município de Lapa visando a pavimentação de ruas que ligam ao centro da cidade. Além disso, juntou cópia do plano de trabalho e a forma do repasse para execução do objeto do Projeto de Lei.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas jurídicas e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de junho de 2013.

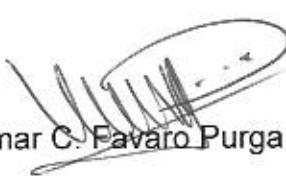


Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Élio Narlok Wesolowski

Presidente



Vilmar C. Favaro Purga

Membro